



LEI MUNICIPAL Nº. 1.353/2025

ALVORADA/TO, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal para a Primeira Infância, cria o Comitê Gestor Intersetorial e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvorada e revoga a Lei Municipal nº 1.339 de 22 de setembro de 2025, bem como quaisquer outras disposições legais municipais que tratem especificamente da mesma matéria e sejam incompatíveis com a presente Lei, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal para a Primeira Infância de Alvorada, estabelecendo princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas que garantam o desenvolvimento integral de todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º A Política Municipal para a Primeira Infância rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Prioridade absoluta no planejamento e execução das políticas públicas e na destinação de recursos;
- II - Concepção da criança como sujeito de direitos e cidadã em condição peculiar de desenvolvimento;
- III - Inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- IV - Fortalecimento da função protetiva e educativa da família e dos vínculos familiares e comunitários;
- V - Participação da sociedade, por meio de seus representantes e fóruns de controle social;
- VI - Abordagem intersetorial e integrada na formulação e execução das políticas;
- VII - Primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na garantia dos direitos da primeira infância.

CAPÍTULO II – DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL
Seção I – Do Comitê Gestor Intersetorial pela Primeira Infância

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal pela Primeira Infância (CGPI-Alvorada), órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de articular, planejar, monitorar e avaliar a implementação desta Lei.

Art. 4º O CGPI-Alvorada será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VIII - Conselho Tutelar.

§1º A coordenação do Comitê será exercida de forma rotativa entre as Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de organizações da sociedade civil com atuação na área.

Art. 5º Compete ao CGPI-Alvorada:

- I - Coordenar a elaboração, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II - Propor fluxos e protocolos de atendimento integrado para crianças na primeira infância e suas famílias;
- III - Articular a integração das ações, programas e serviços entre as diferentes secretarias;
- IV - Promover a formação continuada e integrada dos profissionais da rede de atendimento;
- V - Fomentar a coleta e análise de dados sobre a situação da primeira infância no município;

VI - Elaborar e publicar relatórios anuais sobre os avanços e desafios da Política Municipal.

Seção II – Do Plano Municipal pela Primeira Infância

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), instrumento de planejamento decenal, que norteará a implementação da Política Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo, sob a coordenação do CGPI-Alvorada e com ampla participação social, elaborará o primeiro PMPI no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º O PMPI deverá conter, no mínimo:

- I -** Diagnóstico detalhado da situação da primeira infância em Alvorada, com dados demográficos, sociais, de saúde e educação;
- II -** Eixos estratégicos, metas, prazos e indicadores de resultado;
- III -** Estratégias de ação para cada eixo;
- IV -** Previsão de recursos orçamentários e fontes de financiamento;
- V -** Metodologia de monitoramento e avaliação, com revisões a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO

Art. 9º A Política Municipal para a Primeira Infância será implementada por meio de ações articuladas nos seguintes eixos estratégicos:

- I -** Saúde, Nutrição e Bem-Estar:
 - a)** Qualificação do atendimento pré-natal, do parto e do puerpério;
 - b)** Implementação ou fortalecimento de programa de visita domiciliar para acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância;
 - c)** Garantia do cumprimento do calendário vacinal e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento (puericultura);
 - d)** Promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável;
 - e)** Ações de prevenção e cuidado da saúde mental materna e infantil.
- II -** Educação Infantil de Qualidade:
 - a)** Universalização do acesso à pré-escola e expansão do atendimento em creches, com prioridade para famílias em vulnerabilidade;

b) Garantia de padrões de qualidade na infraestrutura, projeto pedagógico e formação de profissionais;

c) Implementação de políticas de inclusão para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

III - Assistência Social e Proteção contra a Violência:

a) Fortalecimento do papel do CRAS e do CREAS no acompanhamento de famílias com crianças na primeira infância;

b) Criação de fluxos de atendimento prioritário e especializado para crianças vítimas ou testemunhas de violência;

c) Articulação com o Conselho Tutelar para a aplicação de medidas de proteção.

IV - Convivência Familiar e Comunitária:

a) Apoio a programas de fortalecimento de vínculos e orientação à parentalidade positiva;

b) Incentivo ao serviço de acolhimento em família acolhedora, em detrimento do acolhimento institucional para crianças de 0 a 3 anos.

V - O Direito ao Brincar, à Cultura e ao Lazer:

a) Adaptação e criação de praças, parques e outros espaços públicos para que sejam seguros e estimulantes para a primeira infância;

b) Fomento à criação de brinquedotecas e à realização de eventos culturais e de lazer voltados para esta faixa etária.

CAPÍTULO IV – DO FINANCIAMENTO

Art. 10 O financiamento da Política Municipal para a Primeira Infância será assegurado por meio de:

I - Dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências e convênios com os governos estadual e federal;

III - Parcerias com a iniciativa privada e doações de pessoas físicas e jurídicas. orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá evidenciar os recursos destinados à primeira infância, de forma a permitir o acompanhamento e o controle social.



CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário e fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.339 de 22 de setembro de 2025, bem como quaisquer outras disposições legais municipais que tratem especificamente da mesma matéria e sejam incompatíveis com a presente Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de dezembro de 2025.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.353, de 08 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal para a Primeira Infância, cria o Comitê Gestor Intersetorial e o Plano Municipal pela Primeira Infância de Alvorada e revoga a Lei Municipal nº 1.339 de 22 de setembro de 2025, bem como quaisquer outras disposições legais municipais que tratem especificamente da mesma matéria e sejam incompatíveis com a presente Lei, e dá outras providências” foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 08 de dezembro de 2025.


RHAFELA GUERRA TAKAHASHI
Secretária Municipal de Administração